



DISPENSA DE LICITAÇÃO – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 366/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/0801-0003477-2

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO – [Anexo III - Folha de Dados (CGDL – Preâmbulo)]

CONDIÇÕES GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
- 4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 5. DA VISTORIA**
- 6. DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 7. DA PARTICIPAÇÃO**
- 8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 9. DO CREDENCIAMENTO**
- 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 11. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA**
- 12. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 13. DA NEGOCIAÇÃO**
- 14. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 15. DA HABILITAÇÃO**
- 16. DA ADJUDICAÇÃO**
- 17. DA HOMOLOGAÇÃO**
- 18. DO TERMO DE CONTRATO**
- 19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 20. DOS PAGAMENTOS**
- 21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**
- 22. DA FONTE DE RECURSOS**
- 23. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CASA CIVIL

ANEXOS

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO III - FOLHA DE DADOS

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA



CONDIÇÕES GERAIS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

[Órgão/Entidade conforme **Anexo III - Folha de Dados (CGDL – Preâmbulo)**], torna público que realizará dispensa de licitação, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940; Lei estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011; Lei estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei estadual 10.697, de 12 de janeiro de 1996; Decreto estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto estadual 36.888, de 02 de setembro de 1996; Decreto estadual nº 55.717, de 12 de janeiro de 2021; Decreto estadual nº 57.034, de 23 de maio de 2023, Decreto Estadual nº 57.154 de 22 de agosto de 2023, e suas alterações, pelas condições previstas neste Termo de Dispensa e seus anexos. A modalidade e tipo de dispensa de licitação estão estabelecidos no Preâmbulo e o regime de execução no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL Preâmbulo)**.

1. DO OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação visa à contratação de obras e serviços de engenharia, conforme descrição e condições especificadas no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 1.1)** e de acordo com as condições contidas no **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**, que fará parte do Termo de Dispensa como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O Termo de Dispensa de Licitação poderá ser obtido no local ou site referido no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 2.1)**.

2.2. A dispensa de licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação dos interessados previamente credenciados conforme item 9 deste Termo de Dispensa.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. Na data e horário designados no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 3.1)**, será aberta a sessão pública pelo agente de contratação.

3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do agente de contratação em sentido contrário.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O local de execução das obras e/ou serviços está previsto no **Anexo III- Folha de Dados (CGDL 4.1)**.



5. DA VISTORIA

5.1. O participante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto da presente dispensa de licitação até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no local e horário definidos no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 5.1)**.

5.2. O participante não poderá alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta Dispensa de Licitação.

5.3. O participante, com assinatura de seu responsável técnico, deverá declarar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Poderá ser admitida ou exigida a subcontratação do objeto, desde que prevista e na forma estabelecida no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 6.1)**.

6.2. Poderá ser exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme disposto no art. 48, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, desde que previsto no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 6.2)**.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Termo de Dispensa, poderá participar desta dispensa:

7.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 8 deste Termo de Dispensa, cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente dispensa de licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus Anexos, observado o disposto no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 7.1.1)**;

7.1.2. consórcio, desde que previsto no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 7.1.2)**;

7.1.3. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta dispensa o participante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

7.2.1. pessoa física ou jurídica autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto da presente dispensa de licitação;

7.2.1.1. equipara-se à autora do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.2.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto da presente dispensa de licitação, ou empresa da qual o autor



do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

7.2.3. a pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de licitar e contratar com o Poder Público em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.3.1. o impedimento previsto no item 7.2.3. também se aplica ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada.

7.2.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.2.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Termo de Dispensa de Licitação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei Federal nº 12.690/2012

7.3. É permitida a participação das pessoas a que se referem os itens 7.2.1 e 7.2.2, no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa de licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.4. O disposto no item 7.2 não impede a dispensa de licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.5. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o participante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

7.6. O disposto no item 7.5 aplica-se ao agente de contratação.

7.7. Em procedimentos e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. Não poderá haver participante com mais de uma proposta.

7.9. A participação na presente dispensa de licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Termo de Dispensa, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.



8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

8.1.1. que possui enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.1.2. que, no presente ano-calendário, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2. A ausência dessas declarações, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preços inferior ao menor preço apurado no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

8.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da presente dispensa de licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

8.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista têm assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a partir da declaração de vencedor da dispensa de licitação, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

8.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos itens 8.3 e 8.4, caso a dispensa de licitação se destine exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.10. Não haverá tratamento preferencial para microempresas e empresas de pequeno porte na hipótese do art. 4º, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 7.1.1)**.



9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados em participar na presente dispensa de licitação deverão estar regularmente credenciados no Portal Sistema de Compras Eletrônicas RS (compras.rs.gov.br).

9.2. O credenciamento deverá ser solicitado por meio do Portal do Fornecedor RS (portal dofornecedor.rs.gov.br)

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os participantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 2.2)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

10.2. Os participantes apresentarão suas propostas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.2.1. Carta de Apresentação da Proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

10.2.2. Orçamento Discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos materiais e serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto deste Termo de Dispensa de Licitação;

10.2.3. Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, preenchido pelo participante de acordo com o modelo previsto no **Anexo II**, e observando os parâmetros informados pela Administração no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 10.2.3)**;

10.2.4. Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI com as informações arroladas:

10.2.4.1. No demonstrativo de BDI, não poderão ser consideradas como despesas indiretas os custos com administração local, Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, equipamentos, ferramentas, taxas e emolumentos, instalação de canteiros e acampamento, mobilização e desmobilização.

10.2.5. Demonstrativo de Encargos Sociais com as informações arroladas, de acordo com o objeto deste Termo de Dispensa de Licitação e o enquadramento tributário;

10.2.5.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.2.6. Comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, desde que previsto no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 10.2.6)**.

10.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior ao disposto no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 10.3)**, a contar da data da abertura da dispensa de licitação.

10.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se o do **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 10.3)**.



10.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao limite fixado no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 10.4)**.

10.5. O valor da instalação e mobilização é parte integrante da proposta, devendo nela estar discriminado e não podendo ser superior ao valor informado no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 10.5)**.

10.6. Os erros aritméticos poderão ser corrigidos pelo agente de contratação, desde que limitados a erros formais, sem alteração substancial da proposta, bem como as eventuais divergências entre o preço unitário e o total ofertados para os itens que compõem o objeto deste Termo de Dispensa de Licitação, prevalecendo sempre o primeiro.

10.7. No orçamento de referência da Administração foram considerados os parâmetros informados no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 10.7)**.

10.8. As empresas enquadradas no inc. CXX, do art. 9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverão indicar na proposta que são beneficiárias de isenção e apresentá-la pelo valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos no Termo de Dispensa.

10.9. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não podem ser repassados à Administração e, por essa razão, não devem ser incluídos na proposta apresentada.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Termo de Dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio participante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. O participante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da presente dispensa de licitação.

10.12. Nas contratações cujo objeto envolva elaboração de projetos, deverão ser observadas as diretrizes constantes no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 10.12)**.

10.13. As alíquotas de tributos cotadas pelo participante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

10.14. Será utilizada a taxa de BDI do orçamento-base da dispensa de licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pelo Contratado for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo Contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

10.15. A proposta deverá ser apresentada com as informações e/ou documentos complementares constantes no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 10.15)**.

10.16. No momento do envio da proposta, o participante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

10.16.1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Termo de Dispensa de Licitação;

10.16.2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;



10.16.3. que os documentos anexados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

10.16.4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

10.16.5. que tem conhecimento das condutas passíveis de penalidades, elencadas no item 25 deste Termo de Dispensa, e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.16.6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, conforme itens 7 e 8 deste Termo de Dispensa, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

10.16.7. que possui ou não enquadramento empresarial como ME/EPP; para fins de obtenção do tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso;

10.16.8. que, em sendo ME/EPP, possui ou não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização desta dispensa;

10.16.9. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10.16.10. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.17. As declarações mencionadas nos subitens anteriores são condicionantes para a participação no presente Termo de Dispensa.

10.18. Nos casos de declaração falsa, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes previstos nos arts. 299, 337-F e 337-I do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa.

10.19. Até a data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o participante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

10.20. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo de Dispensa, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

10.22. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.23. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.



11. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação.

11.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do participante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Termo de Dispensa.

11.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Termo de Dispensa.

11.4. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do agente de contratação durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos participantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da dispensa de licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes.

11.6. No caso de sua desconexão, o participante deverá, de imediato e sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

12. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

12.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 3.1)**.

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.

12.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou *e-mail*.

12.3. O critério de julgamento será conforme **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 12.3)**.

12.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento do menor valor ofertado.

12.4.1. Durante o transcurso da sessão, os participantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

12.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.

12.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo previsto no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 12.5.1)**.

12.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.



12.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os participantes desistentes às sanções previstas neste Termo de Dispensa, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo agente de contratação.

12.7. Caso o participante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.8. Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

12.9. A disputa ocorrerá pelo modo aberto.

12.10. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no **subitem 12.10** deste Termo de Dispensa, a sessão pública será encerrada automaticamente.

12.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme **subitem 12.10**, para a definição das demais colocações.

12.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Termo de Dispensa, se for o caso.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Termo de Dispensa.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais participantes.

14. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. O agente de contratação convocará o participante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, pelo meio eletrônico mencionado no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 2.2)**, os documentos da proposta descritos nos itens 10.2.1 a 10.2.6, reelaborados com valores adequados ao valor final da proposta vencedora, conforme § 5º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Além dos documentos reelaborados referidos na cláusula 14.1, será exigida garantia adicional do participante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em montante equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Termo de Dispensa.

14.2. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.



14.3. O agente de contratação verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Dispensa e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. O participante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Dispensa, bem como à execução da garantia da proposta, se exigida.

14.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

14.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Termo de Dispensa, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do participante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Termo de Dispensa, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8.1. Erros no preenchimento dos documentos exigidos para apresentação da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, podendo ser ajustados pelo participante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.9. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.10. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexequível, caberá ao agente de contratação realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do participante a demonstração.

14.10.1. Será considerada inexequível a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

14.11. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, o participante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, em prazo a ser definido pelo agente de contratação, nunca inferior a 01 (uma) hora, os documentos de habilitação abaixo discriminados:

15.1.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

15.1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



15.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.1.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

15.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.1.2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

15.1.2.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.1.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

15.1.3.1. será exigida a certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho profissional competente, conforme discriminado no **Anexo III - Folha de Dados (CGDL 15.1.3.1)**;

15.1.3.1.1. O visto do CREA/RS, para empresas não domiciliadas no Estado, será exigido por ocasião da assinatura do contrato;

15.1.3.2. declaração formal do participante de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme discriminado no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 15.1.3.2)**, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro; e indicação do Responsável Técnico pela dispensa de licitação e execução da obra, consoante modelo constante no Anexo III – Declaração de Capacidade Técnico-Operacional e Indicação de Responsável Técnico;

15.1.3.3. comprovação da capacitação técnico-profissional, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT registrados no CREA/CAU/CFT, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 15.1.3.3)**;

15.1.3.4. os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no item 15.1.3.3 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa participante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se, como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por



intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o participante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o participante se sagre vencedor desta dispensa;

15.1.3.4.1. no decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

15.1.3.5. comprovação de capacidade técnico-operacional do participante, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada e a correspondente Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho de Fiscalização que a forneça, ou, para o(s) Conselho(s) que não forneça(m) a CAO, o(s) atestado(s) emitido(s) em nome da participante deve(m) estar acompanhado(s) das Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s) que tenha(m) executado a obra ou serviço de engenharia. O(s) atestado(s) deve(m) se referir à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa de licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente dispensa de licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, desde que previsto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 15.1.3.5)**;

15.1.4. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira, em conformidade com o Decreto nº 57.154, de 22 de agosto de 2023, e com a Instrução Normativa CAGE Nº 11, de 4 de dezembro de 2023:

15.1.4.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

15.1.4.1.1. em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

15.1.4.2. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos dois últimos exercícios sociais, comprovando, em relação ao último exercício social:

15.1.4.2.1. índices de liquidez geral - ILG, de solvência geral - ISG, e de liquidez corrente - ILC, superiores a 1 (um);

15.1.4.2.1.1. caso qualquer um dos índices referidos no item 15.1.4.2.1. apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), desde que previsto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 15.1.4.2.1.1)**, será exigido, em relação ao valor da proposta final do participante, patrimônio líquido mínimo no percentual indicado.

15.1.4.3. os documentos referidos no item 15.1.4.2 poderão ser substituídos pelo Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitantes, expedido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), a ser obtido no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.

15.1.4.4. desde que previsto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 15.1.4.4)**, será exigida relação dos compromissos assumidos pelo participante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira.

15.1.4.5. é dispensada a exigência dos itens 15.1.4.2, 15.1.4.3. e 15.1.4.4. para o Micro Empresário Individual – MEI, que está prescindido de elaboração do Balanço Patrimonial e demais



Demonstrações Contábeis na forma do §2º do art. 1.179 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

15.1.5. Documentos Complementares para Habilitação:

15.1.5.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o disposto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 7.1.2, CGDL 15.1.3.5, CGDL 15.1.4.2.1.1, CGDL 15.1.4.4 e CGDL 15.1.5.1).**

15.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

15.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

15.4. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.5. Os documentos referentes à habilitação do participante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

15.5.1. Caso a data do julgamento da habilitação não coincida com a da abertura da sessão, e não seja possível ao agente de contratação verificar a validade dos documentos por meio de consulta a sites oficiais, o participante será convocado a encaminhar, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.5.2. Convocado o participante, na forma do subitem 15.5.1, fica dispensada a comprovação de que o mesmo estava habilitado na data de abertura da sessão, considerando-se, para fins de habilitação, somente a data da sua última convocação.

15.6. As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.

15.7. Caso seja apresentado o Certificado de Fornecedor do Estado, emitido pela Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC para a família informada no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 15.7)**, e o respectivo Anexo substituem os documentos de habilitação que nele expressamente constarem, exceto quanto aos documentos do item 12.1.3. Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

15.8. Todos os documentos em que se exija assinatura devem ser assinados digitalmente ou firmados e digitalizados antes de sua remessa via sistema.

15.9. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Dispensa.

15.10. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

15.10.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Termo de Dispensa, considerando o disposto no subitem 27.4 deste Termo de Dispensa, o agente de contratação considerará o participante inabilitado;



15.10.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos no item 13 deste Termo de Dispensa, respeitada a ordem de classificação do participante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Termo de Dispensa.

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. O objeto da presente dispensa de licitação será adjudicado ao participante declarado vencedor, por ato do agente de contratação.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 18.1)**, após formalmente convocado, para assinar e devolver o contrato.

18.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a administração poderá encaminhar ao adjudicatário, mediante correspondência eletrônica, o termo de contrato para assinatura eletrônica avançada, conforme § 1º do art. 3º do Decreto nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.

18.3. O prazo previsto no subitem 18.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por necessidade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário realizada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

18.4. O prazo de vigência do contrato e conclusão do objeto será o previsto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 18.4)**.

18.5. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, pelo Contratante, para identificar possível impedimento relativo ao participante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

18.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, será facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo participante vencedor.

18.6.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato, proceder-se-á à análise dos requisitos de habilitação dos participantes remanescentes.

18.6.2. Os participantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação, e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa. 18.7. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.6, a Administração, observados o valor estimado, poderá convocar os participantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.



18.8. Na hipótese de nenhum dos participantes aceitar a contratação nos termos do subitem 18.7, a Administração, observados o valor estimado, poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, atendida a ordem classificatória.

18.9. Na hipótese do subitem 18.8, o participante remanescente convocado fica obrigado a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

18.10. Em qualquer hipótese de convocação de remanescente, proceder-se-á à análise dos requisitos de sua habilitação conforme item 15 deste Termo de Dispensa.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo do órgão ou entidade e dos respectivos servidores informados no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 19.1)**.

20. DOS PAGAMENTOS

20.1. As condições para pagamento são as previstas na CLÁUSULA QUINTA da Minuta De Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

21.1. O contrato será reajustado conforme disposto na Cláusula Sétima do Termo de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa, observando-se o índice previsto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 21.1)**.

22. DA FONTE DE RECURSOS

22.1. As despesas decorrentes do contrato objeto da presente dispensa de licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 22.1)**.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

23.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo – CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.

23.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

23.3. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 23.3)**.

23.4. Deverão ser atendidas as disposições constantes **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 23.4)**, se for o caso.



24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. A garantia de execução contratual será exigida conforme previsto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 24.1)**.

24.2. A garantia, se prevista no item 24.1, será realizada conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo I do presente Termo de Dispensa.

24.2.1. Não sendo exigida garantia, não se aplica o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato.

24.3. O percentual da garantia, se exigida, será o previsto no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 24.3)**.

24.3.1. Nos casos de contratos que importem na entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, a garantia observará o disposto no Anexo III – Folha de Dados (CGDL 24.3.1).

24.4. Caso não seja observado o prazo fixado para apresentação da garantia, aplicar-se-á o disposto no subitem 25.4.6 deste Termo de Dispensa.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Das Infrações Administrativas

25.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o participante ou o contratado que:

25.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

25.1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.1.6. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente dispensa de licitação, sem motivo justificado;

25.1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

25.1.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

25.1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas



25.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

25.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 25.2.2)**, as seguintes sanções:

25.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 25.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.2.2. multa, nas modalidades:

25.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 25.1.1.1. a 25.1.1.12;

25.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

25.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 25.1.1.2. a 25.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

25.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 25.1.1.8. a 25.1.1.12.

25.3. Da Aplicação das Sanções

25.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

25.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

25.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa.

25.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

25.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

25.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

25.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.



25.4. Da execução da garantia contratual

25.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, se exigida.

25.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

25.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

25.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

25.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do Contratante.

25.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

26. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Minuta de Contrato.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo agente de contratação.

27.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação e do vencedor da dispensa de licitação;

27.1.2. Os demais atos da dispensa serão registrados nos autos do processo da dispensa de licitação.

27.2. O participante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Termo de Dispensa, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao certame.

27.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do participante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.4.1. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

27.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente dispensa de licitação serão disponibilizados no *site* referido no **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 2.1)**, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.



27.6. O Contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da presente dispensa de licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

27.7. A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

27.8. O presente Termo de Dispensa de Licitação, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

27.9. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

27.10. Prevalecerão as disposições deste Termo de Dispensa em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

27.11. Todas as referências de tempo citadas no aviso da dispensa de licitação, neste Termo de Dispensa, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.12. O Órgão Contratante poderá anular ou cancelar a presente Dispensa de Licitação, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

27.13. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

27.14. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Termo de Dispensa ou aos seus anexos.

27.15. Integram este Termo de Dispensa, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo III – Folha de Dados;

Anexo IV – Termo de Referência;

Porto Alegre, de 06 de outubro de 2026.

Amanda Silva Baraldo



ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº

Contrato celebrado entre [reproduzir o texto do **Anexo III – Folha de Dados (CGDL – Preâmbulo)**], sito no(a) ... [endereço], representado neste ato pelo [nome do representante], doravante denominado CONTRATANTE, e [pessoa jurídica], estabelecida no(a) [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por [representante do Contratado], doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, de que trata o processo administrativo nº , em razão do Termo de Dispensa de Licitação nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo de engenharia para execução [reproduzir texto do Anexo III – Folha de Dados (CGDL 1.1)], suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As obras e/ou serviços de engenharia serão executados [reproduzir texto do Anexo III – Folha de Dados (CGDL 4.1)].

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ ----- (-----), constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, com R\$----- (-----) referente ao total de mão de obra e R\$ ----- (-----) referente ao total dos materiais, sendo utilizado __% de BDI e __% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: [reproduzir CGDL 22.1].

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com [**a medição** (*no caso de empreitada por preços unitários*) / **o ateste** (*no caso de empreitada global/integral*)] dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do participante.

5.3. Somente serão pagos [**os quantitativos** efetivamente **medidos** (*no caso de empreitada por preços unitários*) / **as etapas** efetivamente **atestadas** (*no caso de empreitada global/integral*)] pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo de exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto nº 36.117, de 03 de agosto de 1995.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:



- 5.11.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:
 - 5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:
 - 5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;
 - 5.12.1.2. licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;
 - 5.12.1.3. ordem da administração autorizando o início dos serviços;
 - 5.12.1.4. aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;
 - 5.12.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 5.12.1.6. apólice de seguro de responsabilidade civil profissional do responsável técnico pela obra e/ou serviço, conforme Lei estadual nº 12.385, de 30 de novembro de 2005;
 - 5.12.1.7. atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;
 - 5.12.1.8. alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;
 - 5.12.1.9. autorizações exigidas em obras com características especiais.
 - 5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:
 - 5.12.2.1. cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;
 - 5.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
 - 5.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;
 - 5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;



5.12.2.5. cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN, conforme §1º, artigo 4º, da Instrução Normativa CAGE nº 01 de 05 de maio de 2011;

5.12.2.6. declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

5.12.2.7. documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

5.12.3.2. cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pela variação do índice FGV, na coluna [Reproduzir o texto do **Anexo III – Folha de Dados (CGDL 21.1)**], ou outro que vier a substituí-lo, conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência e conclusão do objeto do contrato é de [Reproduzir texto da (CGDL 18.4)], a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 3 (três) dias, a contar do recebimento da autorização de serviço.



8.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será realizada de acordo com o seguinte cronograma físico-financeiro:

[Reproduzir ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: cronograma apresentado pelo participante Contratado]

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

ETAPA	PARCELA – EM R\$	PERCENTUAL

9.2. O Cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Contratado, será parte integrante deste instrumento.

9.3. O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

9.4. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

9.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

9.6. O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avençados, bem como a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.7. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

9.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo do(a) [Reproduzir texto da **CGDL 19.1**], representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado, no prazo de [Reproduzir o texto do Anexo III – Folha de Dados CGDL 18.1] **deverá apresentar** garantia no valor correspondente a % (...) [Reproduzir o texto do Anexo III – Folha de Dados (CGDL 24.3 e 24.3.1)] do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

11.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

11.2.1. caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



11.2.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

11.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido no Anexo VIII do Termo de Dispensa.

11.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 11.17 e 11.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

11.11.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL, com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



11.15. A autorização contida no subitem 11.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.19. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.19.1. caso fortuito ou força maior;

11.19.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.19.3. descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.19.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

11.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.23. Será considerada extinta a garantia:

11.23.1. com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.23.2. no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.24. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Se admitida a subcontratação, nos termos do item 6.1 do Termo de Dispensa, serão obrigações adicionais do Contratado:

12.1.1. em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;



- 12.1.2. apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;
- 12.1.3. as empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Termo de Dispensa, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA

13.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.3.1. As “*built*”, elaborado pelo responsável por sua execução;

14.3.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.3.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

14.3.4. carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;

14.3.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.



14.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto deste Termo de Dispensa de Licitação não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

16.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.



16.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

16.9. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



16.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

16.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

16.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

16.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

16.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

16.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

16.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

16.28. Providenciar a instalação de placa, desde que previsto o modelo da placa no Anexo III, contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

16.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.31. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.



16.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

16.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).

16.34. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais – Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.

16.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

16.36. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 15.1.3.4 do Termo de Dispensa.

16.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

16.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

16.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

16.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

16.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.



16.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

16.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

16.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

16.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

16.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

16.49. O Contratado deverá comprovar que possui Programa de Integridade se o prazo de vigência a que se refere a Cláusula 8.1 for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e o valor total da contratação a que se refere a Cláusula 3.1 for superior ao valor de R\$ 3.659.600,00 (três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), atualizado pela variação da UPF/RS até o ano da assinatura do contrato, conforme art. 7º da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

16.49.1. A comprovação da exigência de Programa de Integridade se dará com a apresentação do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade, fornecido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

16.49.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

16.49.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para obter o Certificado de Apresentação do Programa de Integridade.

16.49.3. Caberá ao contratado custear as despesas relacionadas à implantação do Programa de Integridade.

16.49.4. Observar-se-á, para a apresentação e avaliação do Programa de Integridade, as disposições da Lei nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, do Decreto nº 55.631, de 9 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa CAGE nº 6, de 23 de dezembro de 2021.

16.50. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

16.50.1. garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



16.50.2. garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

16.50.3. garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

16.50.4. se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

16.50.5. garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

16.51. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16.52. [reproduzir o texto do Anexo III - Folha de Dados 23.3 e 23.4].

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

17.3.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. apuração de indenizações e multas; e

17.3.4. notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das infrações administrativas

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

18.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

18.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;



- 18.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
- 18.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

18.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

18.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no **Anexo – I - Folha de Dados (CGDL 25.2.2)**, as seguintes sanções:

18.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.2. multa, nas modalidades:

18.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 18.1.1.1. a 18.1.1.8;

18.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.2.3. moratória, pela não obtenção do Certificado de Apresentação de Programa de Integridade dentro do prazo referido na Cláusula 16.49.2, de até 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

18.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.2. a 18.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.5. a 18.1.1.8.

18.3. Da Aplicação das Sanções

18.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

18.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Dispensa.

18.3.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-



P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

18.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS.

18.4. Da execução da garantia contratual

18.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, se exigida.

18.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

18.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

18.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

18.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao Contratado:

19.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos na Cláusula 20.2.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

- 21.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.
- 21.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.
- 21.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.
- 21.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 23.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 23.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 23.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 23.5. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 23.6. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 24.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

CONTRATADO

[Representante]



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CASA CIVIL

[Nome do cargo][Procurador/cargo]

MINUTA



ANEXO II - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	ETAPA	PARCELA - EM R\$	PERCENTUAL
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
(...)			



ANEXO III - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Dispensa de Licitação (CGDL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	ADM. DIRETA: O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio Da Secretaria da Casa Civil. Regime de Execução: Indireto – empreitada por preço global
CGDL 1.1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de sistemas de vedação interna, compreendendo paredes divisórias em gesso acartonado (drywall); e divisórias em perfis de alumínio com fechamento em vidro, destinados à implantação do Hub da Saúde institucional do Palácio Piratini
CGDL 2.1	Site: www.compras.rs.gov.br
CGDL 2.1.1	Local de disponibilização da documentação técnica não disponível no site:
CGDL 2.2	Endereço eletrônico para envio de proposta, dos documentos de habilitação e para o ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
CGDL 3.1	Data e horário de abertura da sessão pública: 13/10/2026 às 09:30
CGDL 4.1	Palácio Piratini, localizado na sala AGS038, no subsolo da Ala Governamental, situada na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
CGDL 5.1	Gabinete do Governador - Secretaria Executiva de Gestão do Palácio Piratini Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural Telefone: (51) 3210 41 55 - conservacao-palaciopiratini@gg.rs.gov.br Palácio Piratini: Praça Marechal Deodoro, s/nº, Porto Alegre, RS 90010-282
CGDL 6.1	Não será permitida a subcontratação
CGDL 6.2	Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno
CGDL 7.1.1	() Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte. (X) Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte. () Participação preferencial ou exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definido em cada lote do Termo de referência. () Sem tratamento preferencial conforme item 8.10 do Termo de Dispensa de Licitação.
CGDL 7.1.2	Não será permitida participação de Consórcio
CGDL 10.2.3.	O participante deverá apresentar cronograma físico-financeiro compatível com o cronograma de desembolso abaixo:



		Etapa	Período (dias)	Desembolsos		
				Mínimo	Máximo	
CGDL 10.2.6	Não será exigida garantia de proposta.					
CGDL 10.3	O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.					
CGDL 10.4	Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço global superior a R\$ 62.558,72 (sessenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos) e preços de cada etapa superiores ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro da Administração. Havendo divergência entre os valores, unitário e global, será considerado como correto o valor unitário.					
CGDL 10.5	O valor da instalação e mobilização não poderá ser superior a R\$ 5.640,83 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos).					
CGDL 10.7	No orçamento de referência da Administração foram considerados os seguintes parâmetros: BDI: 35% (trinta e cinco por cento).					
CGDL 10.12	Não aplicável.					
CGDL 10.15	Não aplicável.					
CGDL 12.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO					
CGDL 12.5.1	0,01					
CGDL 15.1.3.1	certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Estado de origem, domicílio ou sede do participante, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.					
CGDL 15.1.3.2	Não aplicável.					
CGDL 15.1.3.3	Não aplicável.					
CGDL 15.1.3.5	Não Aplicável					
CGDL 15.1.4.2.1.1	Não Aplicável					
CGDL 15.1.4.4	Não será exigida declaração de contratos firmados pela participante.					
CGDL 15.1.5.1	Não aplicável.					
CGDL 15.7	Famílias de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE:					



	0007 – SERVIÇOS/OBRAS: EDIFICAÇÕES 0037 – SERVIÇOS: TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 0059 – SERVIÇOS: SERRALHERIA/MARCEN./CARPIN./METALURG./FUNDIÇÃO
CGDL 18.1	O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias a contar da convocação formal do participante.
CGDL 18.4	18.4.1. O prazo de conclusão do objeto é de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de início dos serviços. 18.4.2. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias a contar do recebimento de autorização de início dos serviços.
CGDL 19.1	A gestão e fiscalização da execução contratual ficará a cargo dos respectivos servidores responsáveis: Gestor do contrato: Alméris Menti Júnior Id. Func. 3552942 Fiscal técnico titular: Hugo Seidl – Id. Func. 5076609 Fiscal técnico suplente: Márcio Brum de Mello – Id. Func. 4822536 Fiscal administrativo titular: Melina Angos Ilustre – Id. Func. 5075270 Fiscal administrativo suplente: Lucas Jaskulski Luz – Id. Func. 5074746 <i>Nota: O fiscal de contrato a ser designado deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.</i>
CGDL 21.1	Índice Nacional do Custo da Construção Civil – INCC DI – Código 1464783 da FGV.
CGDL 22.1	Unidade Orçamentária: 08.01 Atividade/Projeto: 6111 Natureza da Despesa – NAD:3.3.90.39 Recurso: 0001 NOTA: as entidades que não usam a classificação da despesa estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/1964 deverão indicar o recurso de acordo com a classificação adotada.
CGDL 23.3	Não aplicável.
CGDL 23.4	Não Aplicável.
CGDL 24.1	Não será exigida garantia de execução contratual.
CGDL 24.3	Não aplicável.
CGDL 24.3.1	Não aplicável.
CGDL 25.2.2	INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG Nº 02/2023, publicada no DOE do Rio Grande do Sul em 29 de setembro de 2023: https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=908247



ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
HUB DA SAÚDE - PALÁCIO PIRATINI - AGS038
SISTEMAS DE VEDAÇÃO INTERNA

Este Termo de Referência (TR) tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de fornecimento e instalação de sistemas de vedação interna, compreendendo paredes divisórias em gesso acartonado (drywall) e divisórias em alumínio e vidro, destinados ao espaço denominado Hub da Saúde, a ser implantado no Palácio Piratini, localizado na Ala Governamental, subsolo, sala AGS038.

A iniciativa visa centralizar os consultórios médico e odontológico atualmente existentes em um único espaço físico, com recepção compartilhada e ambientes organizados de forma a atender às necessidades funcionais, às normas técnicas aplicáveis e às condições de acessibilidade, ergonomia, segurança e conforto, promovendo melhores condições de atendimento aos usuários e de trabalho aos servidores.

O HUB da Saúde será um espaço destinado a qualificar e normatizar os atendimentos das áreas de medicina, odontologia e enfermagem a todos os servidores do Complexo Palácio Piratini, incluindo os funcionários das empresas contratadas em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em consultas, emergências e vacinação. O serviço é realizado por profissionais da Brigada Militar lotados no Palácio.

Neste ano, o Gabinete Médico realizou 955 atendimentos, entre Consultas Médicas, Procedimentos e Cuidados de Enfermagem e Emissão de Documentos e Receituários. O Gabinete Odontológico, por sua vez, realizou 2.968 procedimentos em 695 consultas.

O projeto do Hub da Saúde está alinhado aos objetivos estratégicos de melhoria da acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, otimização do uso dos espaços internos do Palácio Piratini, integração dos serviços de saúde e elevação da eficiência e da qualidade no atendimento, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes de preservação do patrimônio histórico.

Este Termo de Referência trata exclusivamente da contratação relativa à execução dos sistemas de vedação interna acima descritos, não contemplando serviços de natureza diversa, tais como execução de pisos, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, acabamentos de pintura, climatização, ventilação ou fornecimento de mobiliário. Tais itens constituem objetos de contratações específicas e independentes.

A implantação do Hub da Saúde é de responsabilidade do Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural – DCMPC, que responde pela coordenação técnica do projeto. Figuram como unidades requisitantes o Gabinete do Governador e a Casa Militar.



1. OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de sistemas de vedação interna, compreendendo paredes divisórias em gesso acartonado (drywall); e divisórias em perfis de alumínio com fechamento em vidro, destinados à implantação do Hub da Saúde institucional do Palácio Piratini, localizado na sala AGS038, no subsolo da Ala Governamental, situada na Praça Marechal Deodoro, s/n, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, conforme localização indicada em imagem a seguir.



Planta Baixa s/ escala

A contratação abrange exclusivamente a execução dos sistemas de vedação interna necessários à compartimentação dos ambientes previstos em projeto, incluindo o fornecimento de materiais, estrutura de sustentação, elementos de fixação, acabamentos próprios do sistema e todos os acessórios indispensáveis à sua perfeita instalação e funcionamento.

Não integram o objeto desta contratação serviços de natureza diversa, tais como intervenções em alvenaria, execução ou adequação de instalações elétricas e hidrossanitárias, colocação de pisos, revestimentos, pintura, ou quaisquer outros serviços de acabamento ou infraestrutura, os quais constituem objetos de contratações específicas e independentes.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, a legislação aplicável, os requisitos definidos pelo Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural – DCMPC, bem como as diretrizes de preservação do patrimônio histórico, garantindo a adequada compatibilidade entre os sistemas de vedação e a edificação existente.]

Todos os materiais, componentes e sistemas empregados deverão ser novos, certificados, adequados ao uso pretendido e compatíveis com as condições físicas do edifício, assegurando desempenho, segurança, durabilidade e conformidade normativa.



2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a implantação do Hub da Saúde do Palácio Piratini, no que se refere à compartimentação interna dos ambientes por meio da execução de sistemas de vedação, com o objetivo de centralizar os serviços médico e odontológico destinados aos servidores em um espaço físico adequado, acessível e em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e de ergonomia aplicáveis a ambientes de saúde.

Atualmente, o gabinete odontológico encontra-se instalado em local provisório, com acesso exclusivo por escada, enquanto o gabinete médico, embora disponha de acesso por escada e elevador, apresenta dimensões reduzidas que dificultam a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, inviabilizam o trânsito por macas e limitam a organização funcional do atendimento. Ademais, ambos os espaços não atendem de forma satisfatória às exigências sanitárias e técnicas aplicáveis, o que compromete a qualidade, a segurança e a eficiência dos serviços prestados.

Nesse contexto, a execução das divisórias em gesso acartonado e em alumínio e vidro constitui etapa fundamental para a organização espacial do novo ambiente, permitindo a adequada setorização das áreas de atendimento, circulação e apoio, conforme layout definido em projeto. A implantação do sistema de vedação interna permitirá, de forma integrada:

- a definição de ambientes distintos, garantindo privacidade, funcionalidade e adequado fluxo de usuários e profissionais;
- a adequação dos espaços às exigências sanitárias, técnicas e de ergonomia, no que se refere à configuração física dos ambientes;
- a organização funcional dos serviços de saúde, por meio de recepção compartilhada e distribuição adequada dos consultórios e áreas de apoio;
- a otimização do uso do espaço físico da sala AGS038, localizada no subsolo da Ala Governamental, viabilizando sua adaptação às atividades propostas.

A solução proposta atende ao interesse público ao contribuir para a qualificação dos ambientes de atendimento em saúde, promovendo melhores condições para os usuários e servidores e apoiando a futura integração dos demais sistemas e serviços necessários ao pleno funcionamento do Hub da Saúde.

Ressalta-se que a presente contratação abrange exclusivamente os sistemas de vedação interna, constituindo etapa específica da implantação do Hub da Saúde, sendo as demais intervenções necessárias objeto de contratações próprias e independentes.

Considerando que o espaço se localiza em nível de subsolo e que as rotas de circulação até o Hub da Saúde apresentam trechos com escadas e desníveis, não é possível assegurar acessibilidade plena para pessoas usuárias de cadeira de rodas ou com mobilidade severamente reduzida. Ainda assim, o projeto contempla melhorias significativas em relação à situação atual, buscando mitigar barreiras arquitetônicas, qualificar a circulação interna e proporcionar o maior nível de acessibilidade possível dentro das condições físicas e das restrições inerentes a um edifício histórico, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.



3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Fundamentação legal e normativa

3.1.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis aos sistemas construtivos adotados, nas Normas Regulamentadoras – NR do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como nas diretrizes dos órgãos competentes de preservação do patrimônio cultural, considerando tratar-se de intervenção em edificação histórica protegida.

3.1.2. Sem prejuízo de outras normas aplicáveis, constituem referências mínimas para a execução e recebimento dos serviços:

- Acessibilidade: ABNT NBR 9050;
- Sistemas em gesso acartonado: ABNT NBR 15758 e normas complementares;
- Esquadrias e sistemas com vidro: ABNT NBR 10821, ABNT NBR 7199 e correlatas;
- Desempenho de edificações: ABNT NBR 15575, no que couber aos sistemas de vedação interna;
- Segurança e saúde no trabalho: NR-01, NR-06, NR-18, NR-35, entre outras aplicáveis;
- Diretrizes de preservação do patrimônio: normas e orientações do DCMPC e do órgão de tutela competente.

3.1.3. Em caso de divergência entre documentos, prevalecerão a Lei nº 14.133/2021, os projetos e diretrizes emitidos pelo DCMPC e, subsidiariamente, as normas técnicas vigentes, salvo determinação expressa da fiscalização.

3.2. Regime de execução e condições contratuais essenciais

3.2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando escopo fechado, conforme projetos, memoriais e demais documentos integrantes deste Termo de Referência, restritos aos sistemas de vedação interna especificados.

3.2.2. A medição dos serviços, quando aplicável, será realizada com base no avanço físico das etapas previstas no cronograma executivo aprovado, devendo ser comprovada por meio de relatórios, registros fotográficos, checklists e vistorias da fiscalização. Serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações técnicas não serão medidos nem aceitos.

3.2.3. A licitante deverá realizar visita técnica obrigatória ao local de execução dos serviços, com emissão de atestado pelo DCMPC, de modo a assegurar pleno conhecimento das condições existentes, incluindo restrições operacionais, logísticas e patrimoniais do edifício.

3.2.4. A execução dos serviços deverá ser previamente planejada e agendada junto ao DCMPC, respeitando as rotinas institucionais do Palácio Piratini, especialmente no que se refere a horários, circulação de pessoas, segurança e restrições operacionais. Atividades que gerem ruído, poeira ou interferência no funcionamento do edifício deverão ocorrer em períodos previamente autorizados.

3.2.5. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos sistemas de vedação interna, incluindo fornecimento de materiais, transporte, montagem, fixação, ajustes, equipamentos, ferramentas, mão de obra, EPIs/EPCs e demais insumos indispensáveis, ainda que não explicitamente descritos, desde que inerentes ao objeto.



3.2.6. Será obrigatória a apresentação e manutenção das respectivas ART/RRT relativas aos serviços de engenharia e/ou arquitetura envolvidos na execução.

3.2.7. A subcontratação de serviços somente será admitida mediante prévia anuência da contratante, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade, desempenho e conformidade dos serviços executados.

3.2.8. Os sistemas de vedação deverão ser executados em conformidade com os critérios da boa técnica, assegurando prumo, alinhamento, nivelamento, estabilidade, adequado desempenho acústico e vedação, bem como acabamento compatível com o padrão exigido para ambientes institucionais em edifício histórico. Serviços fora de especificação serão rejeitados e deverão ser refeitos sem ônus para a Administração.

3.2.9. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza das áreas afetadas, removendo resíduos, materiais remanescentes e quaisquer elementos decorrentes da execução, deixando os ambientes em condições adequadas para as etapas subsequentes da implantação.

3.3. Fiscalização e gestão do contrato

3.3.1. A gestão e fiscalização técnica do contrato caberão ao Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural – DCMPC, que poderá designar fiscais e equipe de apoio.

3.3.2. A contratada deverá indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la perante a fiscalização, com atuação direta no local dos serviços.

3.3.3. As comunicações relevantes entre contratada e Administração deverão ocorrer por meios formais, conforme definido contratualmente.

3.3.4. Deverá ser mantido registro sistemático da execução, por meio de relatórios periódicos contendo atividades realizadas, equipe envolvida, condições de execução e eventuais ocorrências.

3.3.5. A fiscalização poderá determinar a paralisação de serviços que não atendam às exigências de segurança, qualidade, conformidade técnica ou proteção do patrimônio, sem que disso decorra ônus adicional à Administração.

3.3.6. Os materiais e sistemas a serem empregados deverão ter suas especificações, catálogos técnicos e, quando solicitado, amostras previamente submetidas à aprovação da fiscalização.

3.3.7. Ao final dos serviços, a contratada deverá fornecer documentação técnica pertinente, incluindo manuais, certificados e termos de garantia dos sistemas instalados.

3.4. Segurança do trabalho e proteção do patrimônio

3.4.1. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, promovendo condições seguras de trabalho durante toda a execução.

3.4.2. Em razão do caráter histórico do edifício, deverão ser adotadas medidas rigorosas de proteção dos elementos existentes, incluindo a utilização de proteções físicas, isolamento de áreas e controle de interferências.

3.4.3. É vedada a realização de intervenções que impliquem danos, perfurações ou alterações em elementos protegidos sem autorização prévia do DCMPC, devendo ser priorizadas soluções construtivas reversíveis e não invasivas.

3.4.4. A contratada deverá adotar medidas para controle de poeira, ruído e demais impactos decorrentes da execução, minimizando interferências no funcionamento do edifício.



3.4.5. Os resíduos gerados deverão ser adequadamente segregados, acondicionados e destinados conforme a legislação vigente.

3.4.6. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados ao patrimônio, devendo providenciar sua reparação em padrão compatível com o existente.

3.5. Compatibilização com outras contratações

3.5.1. A execução dos sistemas de vedação deverá observar a compatibilização com os demais projetos e contratações relacionadas ao Hub da Saúde, especialmente no que se refere à previsão de passagens, aberturas técnicas, reforços localizados e interfaces com outros sistemas.

3.5.2. O sequenciamento dos serviços deverá considerar a integração com as etapas subseqüentes da implantação, evitando retrabalhos e interferências.

3.5.3. As adequações nas divisórias necessárias à futura instalação de sistemas e equipamentos, desde que previstas em projeto, integram o escopo desta contratação.

3.5.4. Qualquer alteração que impacte outros projetos ou contratações deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do DCMPC.

3.5.5. Permanecem fora do escopo desta contratação os serviços relativos a instalações prediais, climatização, ventilação e mobiliário, os quais serão objeto de contratações específicas.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Serviços preliminares e gerais

Compreendem as atividades iniciais necessárias à adequada implantação dos sistemas de vedação interna, incluindo:

- mobilização de equipe, equipamentos e insumos;
- proteção das áreas de circulação e dos elementos existentes, conforme diretrizes do DCMPC;
- marcação e locação das divisórias conforme projeto;
- verificação de interferências com elementos existentes e demais sistemas;
- execução de ajustes necessários à correta implantação;
- incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários à completa execução dos serviços.

4.2. Sistemas de vedação interna – divisórias

4.2.1. Divisórias em gesso acartonado (drywall)

Execução de paredes divisórias internas em sistema drywall, com área aproximada de 23 m², incluindo:

- estrutura metálica em perfis galvanizados (guias e montantes), dimensionados conforme altura, rigidez e desempenho requerido;
- fixação em piso, teto e, quando necessário, em elementos laterais, respeitando as restrições do edifício histórico;
- fechamento em chapas de gesso acartonado resistentes à umidade (RU – “placa verde”) em ambas as faces, sendo vedada a utilização de chapas do tipo standard (ST);



- tratamento completo de juntas, com aplicação de fitas, massas e acabamento superficial adequado;
- execução de reforços internos (madeira, aço ou solução equivalente) para fixação de bancadas, equipamentos, acessórios e demais elementos previstos em projeto;
- preenchimento interno com material isolante, quando especificado, para melhoria do desempenho acústico;

As divisórias deverão ser executadas com rigoroso controle de prumo, alinhamento e nivelamento, apresentando superfície regular, contínua e apta a receber acabamento posterior por terceiros. Considerando a altura das divisórias e as condições específicas de implantação no local, o sistema deverá garantir estabilidade global, resistência a deslocamentos e adequado desempenho estrutural, devendo os montantes, fixações e eventuais elementos de travamento serem dimensionados em conformidade com as recomendações do fabricante do sistema drywall e com as boas práticas de engenharia aplicáveis.

- Considerando a existência de forro modular desacoplado da laje estrutural, a contratada deverá prever e executar sistema de travamento superior das divisórias, de modo a garantir sua estabilidade, rigidez e segurança ao uso.

- O travamento deverá ser realizado por meio de tirantes metálicos, perfis complementares ou solução técnica equivalente, fixados diretamente na laje estrutural superior, transpassando o plano do forro existente, sem comprometimento de sua integridade ou funcionamento.

- O sistema de reforço deverá assegurar o adequado contraventamento das divisórias, limitando deslocamentos, vibrações e flambagem dos montantes, especialmente em painéis de maior altura ou comprimento.

- O espaçamento, dimensionamento e sistema de ancoragem dos tirantes e/ou perfis de reforço deverão ser compatíveis com a altura e esbeltez da divisória, conforme recomendações do fabricante e boas práticas de engenharia.

- As soluções adotadas deverão respeitar as condições do edifício histórico, evitando intervenções invasivas desnecessárias, e deverão ser previamente submetidas à apreciação da fiscalização.

- Não será admitida a fixação das divisórias diretamente no forro modular como elemento estrutural de estabilidade. Considerando a presença de cubas, bancadas e a natureza dos ambientes de saúde, todo o sistema deverá garantir resistência à umidade, estabilidade dimensional e durabilidade compatível com o uso previsto.

4.2.2. Fechamento superior em vidro sobre divisórias drywall

Conforme previsto em projeto, deverá ser executado fechamento superior fixo, sobre as divisórias em drywall, com área aproximada de 15 m², em painéis de vidro de segurança laminado, composto por chapas 4+4 mm ou espessura superior equivalente, conforme dimensionamento dos vãos.

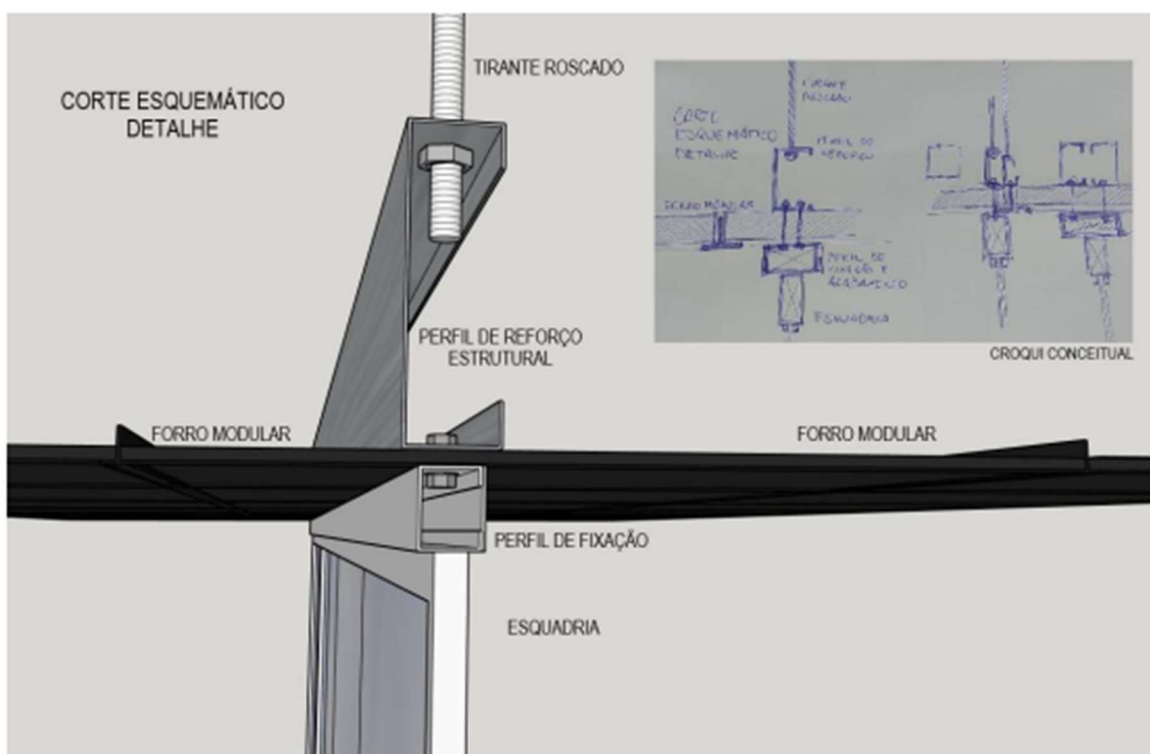
O sistema deverá atender às seguintes condições:

- os painéis deverão garantir retenção de fragmentos em caso de ruptura;
- a união entre placas deverá ser realizada por meio de silicone estrutural, sem utilização de montantes ou caixilhos verticais intermediários;



- as fixações inferiores (sobre drywall), superiores (em laje ou forro) e laterais deverão ser executadas com perfis mínimos de alumínio;
- mudanças de direção, encontros com alvenaria e interfaces diversas deverão garantir continuidade, estabilidade e alinhamento do conjunto;
- o sistema deverá apresentar adequado comportamento estrutural, sem vibrações, folgas ou desalinhamentos visíveis;

Deverá ser garantida continuidade visual entre os ambientes, com padrão de acabamento compatível com o projeto arquitetônico.



Detalhe esquemático de reforço estrutural e perfil de fixação para esquadria na interface com o forro modular

4.2.3. Divisórias em alumínio e vidro (ambientes de separação funcional)

Execução de divisórias para separação de ambientes de esterilização e recepção, com área aproximada de 5,2 m², compostas por:

- painel fixo em vidro laminado de segurança, podendo seguir o mesmo padrão dos fechamentos superiores, se tecnicamente viável;
- estrutura e perfis em alumínio apenas nos contornos (piso, teto e laterais), garantindo estabilidade e alinhamento;
- vedação adequada das interfaces, com uso de gaxetas, borrachas ou silicones apropriados;

Nos trechos fixos, deverá ser priorizada solução com mínima interferência visual, desde que asseguradas as condições de estabilidade e segurança.

4.2.4. Porta em sistema de alumínio e vidro (ambientes com requisito de vedação)

Devido à necessidade de vedação diferenciada entre os ambientes de esterilização e recepção, deverá ser prevista porta com características específicas, incluindo:

Rua Duque de Caxias, 1005 – Telefone: (51) 3210-4193

CEP 90010-905 Porto Alegre/RS – <http://www.casacivil.rs.gov.br>



- folha estruturada com caixilho em alumínio, com fechamento em vidro laminado de segurança;
 - marco completo em alumínio, garantindo rigidez, alinhamento e adequado funcionamento;
 - sistema de vedação compatível com a diferença de pressão entre ambientes, incluindo vedações perimetrais (borrachas, escovas ou solução equivalente);
 - ferragens adequadas ao uso institucional, incluindo dobradiças, puxadores e sistema de fechamento;
 - possibilidade de instalação de fechadura ou sistema de controle de acesso, quando previsto;
- A porta deverá garantir fechamento eficiente, estabilidade e durabilidade, sendo vedadas soluções do tipo “porta solta” sem estrutura adequada de vedação.

4.2.5. Portas em divisórias drywall

- fornecimento e instalação de 02 (duas) portas lisas, com dimensões aproximadas de 210 x 90 cm;
- acabamento em esmalte epóxi base água ou equivalente técnico adequado a ambientes de saúde;
- instalação de marcos, alizares, ferragens e acessórios;
- regulação completa, garantindo funcionamento adequado, alinhamento e vedação compatível com o conjunto.

4.2.6. Condições específicas de execução

- As divisórias deverão ser executadas em conformidade com os projetos, respeitando posicionamento, dimensões e interfaces;
- Deverão ser previstos reforços internos e adequações necessárias à instalação de bancadas, cubas e equipamentos;
- As interfaces com outros sistemas deverão ser consideradas apenas como previsão construtiva, não integrando a execução de instalações;
- As soluções de fixação deverão, sempre que possível, ser não invasivas e reversíveis, em função do caráter histórico do edifício;
- Todos os sistemas deverão apresentar estabilidade, rigidez, alinhamento e acabamento compatível com o padrão institucional;
- Não integram o escopo serviços de instalações elétricas, lógica, hidrossanitárias, climatização, pintura ou outros acabamentos;
- Os sistemas executados deverão ser entregues íntegros e aptos a receber as etapas subsequentes da implantação.

4.3. Limpeza e organização final

Ao término dos serviços, a contratada deverá:

- remover todos os resíduos gerados;
- retirar materiais excedentes, entulhos e equipamentos;
- realizar limpeza das superfícies afetadas pela execução; deixando o ambiente em condições adequadas para continuidade das demais etapas do empreendimento.



5. PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo máximo para a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência é de 4 (quatro) semanas, contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser expedida pela Administração após a assinatura do contrato e o atendimento das condições iniciais estabelecidas.

5.2. A data de início dos serviços deverá ser previamente agendada com o Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural – DCMPC, observando-se a rotina institucional, as restrições operacionais do Palácio Piratini e a compatibilização com os demais órgãos instalados na edificação.

5.3. A contratada deverá apresentar, no prazo definido pela fiscalização após a assinatura do contrato, cronograma físico de execução compatível com o prazo total estabelecido, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- mobilização e serviços preliminares;
- execução das estruturas e painéis de divisórias (drywall e alumínio e vidro);
- instalação de portas, ajustes e arremates dos sistemas de vedação;
- limpeza final e entrega dos serviços.

5.4. A execução dos serviços poderá ocorrer de forma faseada, conforme orientação da fiscalização, de modo a minimizar interferências no funcionamento do Palácio Piratini, especialmente quanto a ruídos, circulação de pessoas e segurança das áreas adjacentes.

5.5. Eventuais paralisações determinadas pela fiscalização, motivadas por descumprimento de normas técnicas, de segurança do trabalho, de proteção ao patrimônio ou de incompatibilidade com as diretrizes institucionais, não ensejarão prorrogação automática do prazo contratual.

5.6. A prorrogação de prazos somente será admitida mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e fundamentada em fatos supervenientes, imprevisíveis ou de comprovado impacto na execução, desde que aceitos pela Administração, nos termos da legislação vigente.

5.7. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas em contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais aplicáveis.

6. GARANTIA

6.1. A contratada deverá prestar garantia mínima de 5 (cinco) anos sobre os serviços executados e os sistemas de vedação interna instalados, compreendendo as divisórias em gesso acartonado e em alumínio e vidro, nos termos da legislação vigente, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia abrange a correção integral, às expensas da contratada, de quaisquer vícios, falhas, defeitos de execução, instabilidade, desalinhamento, fissuração anormal, falhas de fixação ou inadequado desempenho dos sistemas instalados que venham a se manifestar no período de garantia, incluindo materiais, mão de obra, deslocamentos, equipamentos e recomposições necessárias, sem ônus para a Administração.



6.3. A contratada deverá assegurar assistência técnica durante o período de garantia, obrigando-se a iniciar o atendimento das ocorrências comunicadas pela fiscalização em prazo compatível com a natureza do problema, devendo ser priorizadas situações que envolvam risco à segurança dos usuários, comprometimento do uso dos ambientes ou danos ao patrimônio público.

6.4. A existência de garantias específicas de fabricantes para materiais, componentes ou sistemas empregados não exime a contratada da responsabilidade pela adequada execução, integração e desempenho global dos sistemas de vedação.

6.5. Vícios ocultos identificados após o recebimento definitivo permanecerão de responsabilidade da contratada, desde que constatados dentro do prazo de garantia e relacionados à execução ou aos materiais empregados.

6.6. Não se incluem na garantia os danos decorrentes de uso inadequado, sobrecargas não previstas, intervenções de terceiros não autorizadas ou eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

6.7. Como condição para o recebimento definitivo e início da contagem do prazo de garantia, a contratada deverá entregar à fiscalização a documentação técnica final (“as built”), bem como ART/RRT, catálogos, certificados e termos de garantia dos materiais e sistemas instalados, quando aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecimento, escopo e qualidade

7.1.1. Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs/EPCs e demais insumos necessários à completa execução dos sistemas de vedação interna (divisórias em gesso acartonado e em alumínio e vidro), sem ônus adicional à Administração.

7.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, este Termo de Referência, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, garantindo padrão de qualidade, desempenho e acabamento compatível com o uso institucional e com o caráter histórico do edifício.

7.1.3. Estudar integralmente os projetos e documentos técnicos; em caso de omissão, dúvida, conflito ou erro, deverá consultar previamente a fiscalização, sendo vedada a execução com base em interpretação unilateral.

7.1.4. Conferir in loco dimensões, níveis, prumos, alinhamentos e interfaces antes do início dos serviços, responsabilizando-se por ajustes necessários à adequada implantação das divisórias.

7.1.5. Assegurar que os sistemas executados apresentem estabilidade, prumo, nivelamento, fixação adequada e desempenho compatível com sua finalidade, incluindo o correto funcionamento de portas e elementos móveis.

7.2. Equipe, acesso e compliance trabalhista

7.2.1. Indicar preposto com poderes de decisão e submeter previamente os nomes da equipe técnica e operacional para autorização de acesso ao local.

7.2.2. Utilizar mão de obra qualificada, devidamente registrada, assegurando o cumprimento integral das Normas Regulamentadoras, com fornecimento e fiscalização do uso de EPIs/EPCs.

7.2.3. É vedada a utilização de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à proteção de menores.



7.2.4. Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias relativas aos seus empregados e subcontratados.

7.3. Comunicação, gestão e atendimento à fiscalização

7.3.1. Atender prontamente às orientações da fiscalização e do gestor do contrato, formalizando comunicações relevantes pelos meios definidos pela Administração.

7.3.2. Informar imediatamente quaisquer ocorrências que possam comprometer prazos, qualidade, segurança ou a adequada execução dos serviços.

7.3.3. Refazer, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, serviços executados em desacordo com as especificações ou rejeitados pela fiscalização.

7.4. Materiais, certificações e documentação técnica

7.4.1. Utilizar exclusivamente materiais novos, de procedência comprovada e em conformidade com as normas técnicas, apresentando, quando solicitado, catálogos, fichas técnicas, laudos e amostras para aprovação prévia.

7.4.2. Garantir a rastreabilidade e compatibilidade dos componentes dos sistemas de vedação, evitando o uso de materiais improvisados ou não especificados.

7.4.3. Entregar, ao final dos serviços, a documentação técnica pertinente, incluindo “as built”, ART/RRT e certificados de garantia dos materiais e sistemas empregados, como condição para o recebimento definitivo.

7.5. Segurança, proteção ao patrimônio e limpeza

7.5.1. Planejar e executar os serviços adotando todas as medidas de segurança do trabalho e de proteção ao patrimônio, em especial quanto à preservação dos elementos existentes, nos termos das diretrizes do DCMPC.

7.5.2. Implantar proteções adequadas nas áreas de trabalho e circulação, prevenindo danos, contaminação por poeira e interferências nas atividades do edifício.

7.5.3. Manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante toda a execução, com remoção periódica de resíduos e destinação ambientalmente adequada.

7.5.4. Ao término, realizar limpeza das superfícies afetadas pelos serviços, sem utilização de produtos que possam danificar os materiais existentes.

7.5.5. Ressarcir e recompor quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, em padrão compatível com o imóvel.

7.6. Custos, tributos e responsabilidades

7.6.1. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, transporte, equipamentos, tributos, encargos e demais custos.

7.6.2. Executar o transporte vertical e horizontal de materiais e componentes até os locais de instalação, observando as restrições operacionais do edifício.

7.6.3. Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

7.6.4. Manter sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização.



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Gestão, informações e autorizações

8.1.1. Disponibilizar à contratada as informações, documentos, projetos e diretrizes técnicas necessários à adequada execução dos serviços, incluindo agendamentos, regras de acesso e orientações específicas do DCMPC.

8.1.2. Providenciar as autorizações administrativas e institucionais necessárias à execução dos serviços nas dependências do Palácio Piratini.

8.1.3. Analisar e aprovar formalmente eventuais propostas de ajuste ou alteração de soluções técnicas apresentadas pela contratada, mediante parecer técnico do DCMPC.

8.1.4. Manter sob sua responsabilidade as decisões de natureza administrativa e institucional, não as transferindo à contratada.

8.2. Facilidades, logística e acesso

8.2.1. Providenciar a retirada ou remanejamento de mobiliário e objetos existentes nas áreas de intervenção, quando necessário à execução dos serviços.

8.2.2. Disponibilizar, quando viável e previamente acordado, área para armazenamento temporário de materiais e equipamentos, bem como instalações sanitárias para uso da equipe da contratada.

8.2.3. Disponibilizar pontos de energia elétrica para operação de ferramentas e equipamentos, em tensões 127/220 V, conforme condições existentes no local.

8.2.4. Permitir o acesso da contratada aos locais de execução nos horários previamente definidos com o DCMPC, considerando as restrições operacionais e de segurança do edifício.

8.3. Fiscalização, comunicação e segurança

8.3.1. Exercer a gestão e fiscalização do contrato, acompanhando a execução dos serviços e exigindo o cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.3.2. Apontar eventuais irregularidades na execução, nos materiais ou nos procedimentos adotados, especialmente aquelas que possam comprometer a qualidade dos serviços, a segurança ou a integridade do patrimônio.

8.3.3. Notificar formalmente a contratada quanto a imperfeições, falhas ou não conformidades, fixando prazo para sua correção.

8.4. Recebimento e ateste

8.4.1. Emitir os documentos formais da contratação, incluindo Nota de Empenho, conforme previsto na legislação e no contrato.

8.4.2. Receber provisoriamente o objeto, verificando sua conformidade com os projetos, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4.3. Receber definitivamente o objeto após a verificação do atendimento integral das exigências técnicas e contratuais, promovendo o ateste da Nota Fiscal correspondente.

8.5. Financeiro e sanções

8.5.1. Efetuar as retenções tributárias legalmente previstas e realizar o pagamento à contratada nos prazos estabelecidos em contrato.



8.5.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observada a legislação vigente e as cláusulas pactuadas.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento, a fiscalização e o ateste dos serviços serão realizados pela equipe técnica do Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural – DCMPC, ou por servidores formalmente designados.

9.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços de instalação dos sistemas de vedação interna, mediante vistoria técnica, quando será verificada a conformidade da execução com os projetos, este Termo de Referência, as especificações técnicas e as normas aplicáveis, podendo ser apontadas pendências ou ajustes a serem sanados pela contratada.

9.3. Para fins de recebimento provisório, serão avaliados, entre outros aspectos:

- conformidade com posicionamento, dimensões e layout definidos em projeto;
- prumo, alinhamento e nivelamento das divisórias;
- estabilidade e firmeza dos sistemas instalados;
- qualidade das fixações e dos arremates;
- funcionamento adequado de portas, ferragens e elementos móveis;
- integridade dos vidros e superfícies;

9.4. O recebimento definitivo será formalizado após a correção integral das pendências eventualmente registradas no recebimento provisório e mediante verificação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, incluindo a entrega da documentação técnica final exigida neste Termo de Referência.

9.5. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, desempenho, segurança e garantia dos sistemas de vedação instalados, nos termos contratuais e legais

10. PAGAMENTOS

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços e o recebimento definitivo do objeto, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

10.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de:

- relatório final de execução dos serviços;
- documentação técnica exigida, incluindo “as built”, quando aplicável;
- comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme legislação vigente;

10.3. O pagamento ficará condicionado:

- à verificação da conformidade, qualidade e integral execução dos serviços, em atendimento aos projetos, a este Termo de Referência e às cláusulas contratuais;
- ao ateste formal dos fiscais técnico e administrativo designados;



- à inexistência de pendências técnicas, irregularidades ou não conformidades;

10.4. Constatadas pendências técnicas, falhas de execução ou descumprimento de obrigações contratuais, o pagamento será suspenso até a completa regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. O pagamento não implica aceitação tácita de serviços executados em desacordo com o contrato, nem afasta a responsabilidade da contratada pelas garantias e obrigações assumidas.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Gabinete do Governador - Secretaria Executiva de Gestão do Palácio Piratini

Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural

Telefone: (51) 3210 41 55 - conservacao-palaciopiratini@gg.rs.gov.br

Palácio Piratini – Praça Marechal Deodoro, s/nº, Porto Alegre, RS – 90010-282

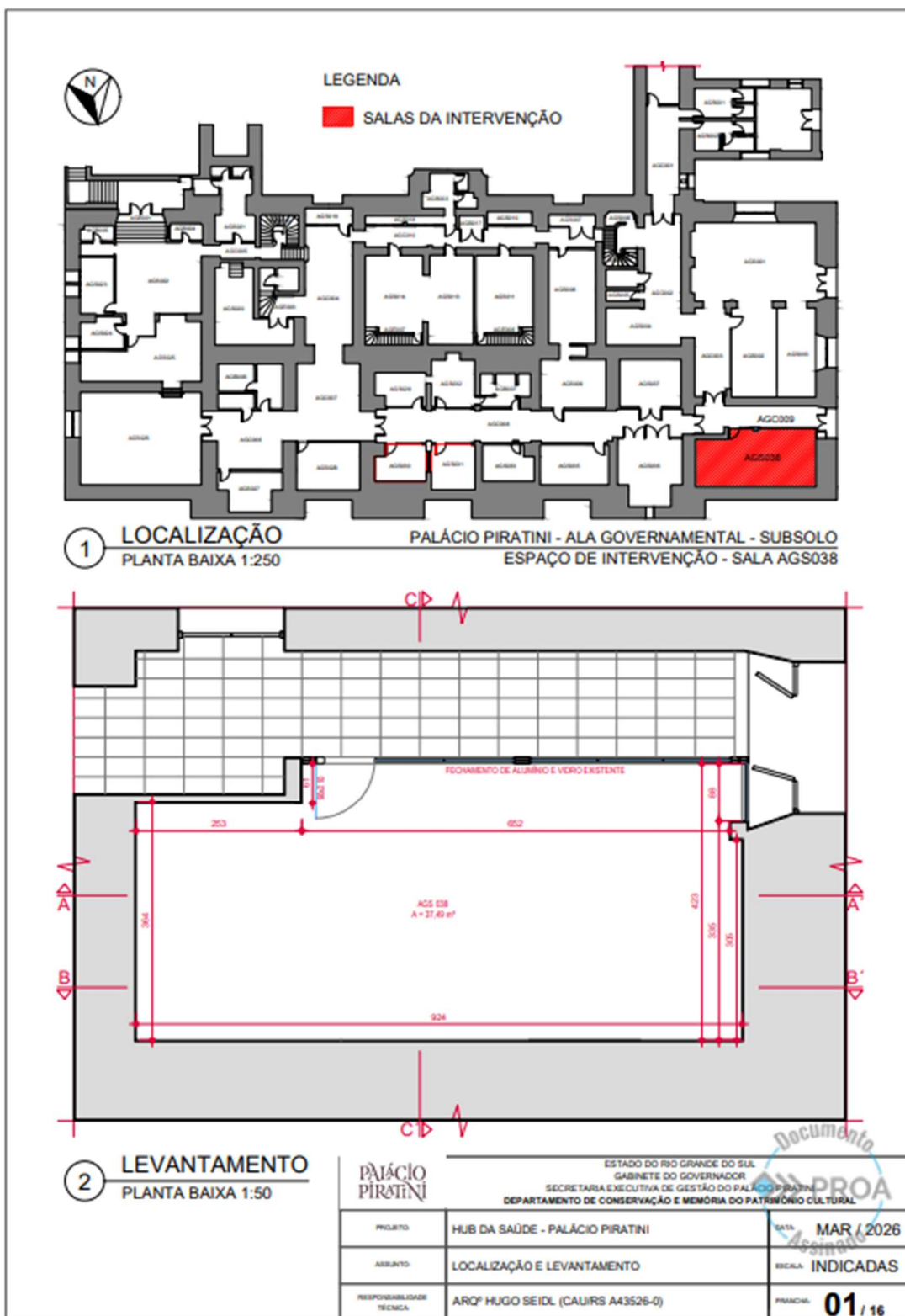
Eventuais **dúvidas técnicas, solicitações de esclarecimento ou pedidos de informação** relacionados ao objeto deverão ser formalizados junto ao DCMPC, observando-se os prazos e procedimentos definidos no processo licitatório e no contrato.

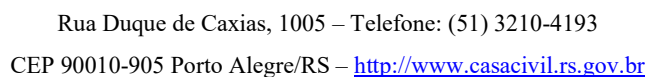
Em caso de **divergência entre documentos** que integram a contratação, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, seguidas dos projetos, memoriais técnicos e demais documentos complementares, salvo orientação expressa da Administração.

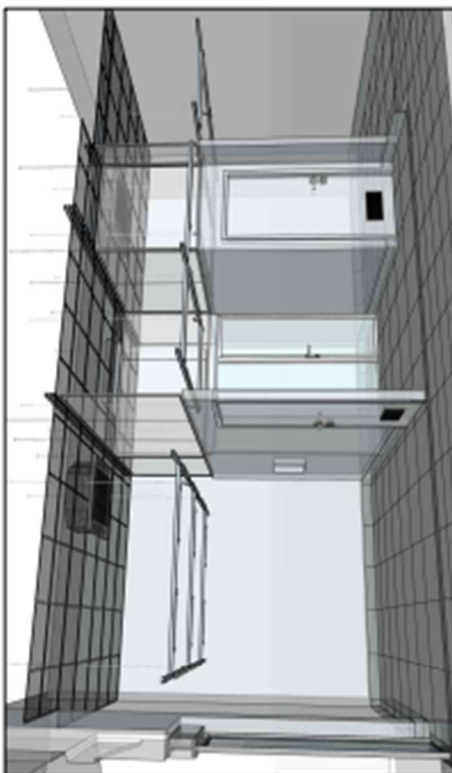
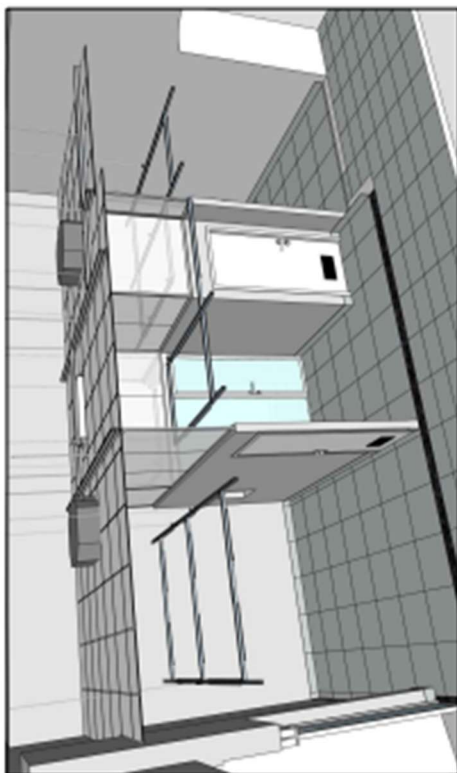
Os **casos omissos** serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e nos princípios que regem a Administração Pública.



TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXOS
PEÇAS GRÁFICAS

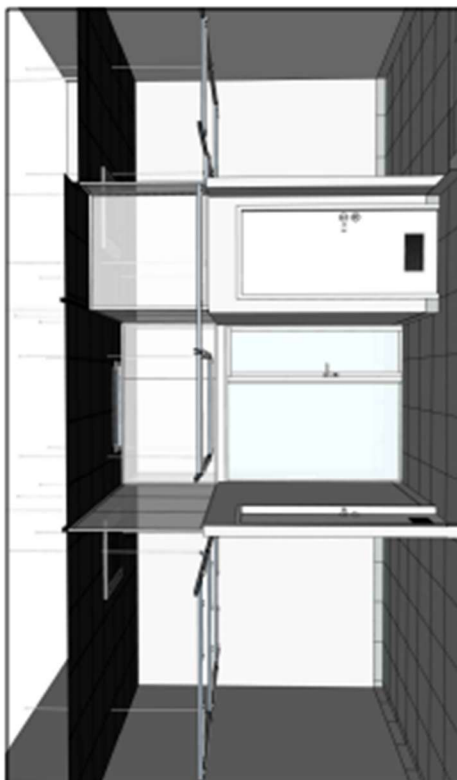






**PALÁCIO
PIRATINI**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO GOVERNADOR
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO PALÁCIO
DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MEMÓRIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

PROJETO	HUB DA SAÚDE - PALÁCIO PIRATINI	DATA	MAR / 2026
ARQUIVO	PERSPECTIVAS	ESCALA	1/50 escala
RESPONSÁVEL TÉCNICO	ARQº HUGO SEIDL (CAURS A43526-0)	FOLHA	03 / 16



IMAGENS em PERSPECTIVA - VISTAS FRONTAIS
Obs: parede e esquadrias frontais (existentes)
ocultas para visualização





GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CASA CIVIL

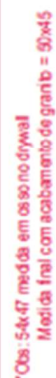


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA CASA CIVIL DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MEMÓRIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL		DATA	MAR / 2026
PALÁCIO PIRATINI	PROJETO	HUB DA SAÚDE - PALÁCIO PIRATINI	SERIE
REPRODUÇÃO DE SEGUNDA	ARQUITETO	PERSPECTIVAS	SERIE
		ARQº HUGO SEIDL (CAURS A-0326-0)	PRÁTICA
			04 / 16



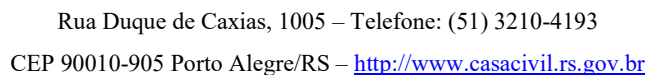
IMAGENS em PERSPECTIVA - VISTAS POSTERIORES
Obs: parede posterior oculta a para visualização

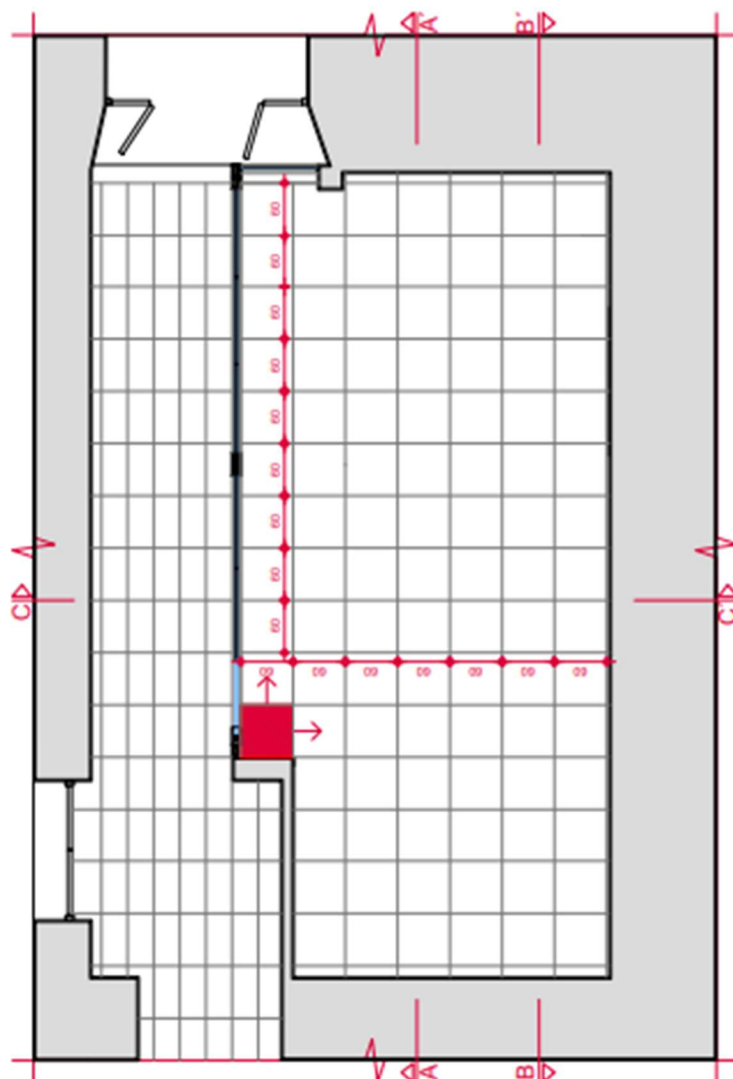
Documento
PROA
Assinado



Documento
PROA
Assinado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNADOR SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO PALÁCIO PIRATINI DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MEMÓRIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
PROJETO	HUB DA SAÚDE - PALÁCIO PIRATINI
ARQUITETO	PROJETO ARQUITETÔNICO
RESPONSÁVEL TÉCNICA	ARQ.º HUGO SEID (CAU/RG 44326-0)
DATA	MAR / 2026
BRASIL	1:50
REVISÃO	05 / 16





OBSERVAÇÕES

- PISO FORNECIDO PELO PALÁCIO PIRATINI
- COEFICIENTE DE ISOLAMENTO TÉRMICO
- PISO FORNECIDO PELO PALÁCIO PIRATINI
- ACABAMENTO ACETINADO O COEFICIENTE DE ISOLAMENTO TÉRMICO
- DIMENSÕES NOMINAIS 100 X 100 mm
- JANTA MÍNIMA DE 10 X 10 mm
- ESPESURA MÍNIMA 8 mm
- RODAPÉS EXECUTADOS COM PORCELANATO
- ACABAMENTO COM BORDO AS REJAS
- ARESNAS REGULARES ALTURA 10 mm
- ALINHAMENTO DE INCLINAÇÃO PERFEITO COM O PISO
- ARDAMASSA COLANTE AZUL
- JUNTAS UNIFORMES DE 2 mm
- REJANTE CEMENTO POLÍMERIZADO OU POLÍMERIZADO E ANTIFUNGOS NA COR CINZA
- DELANTE ELASTOPLÁSTICO COMPOSTO DE BASE POLIURETANO (PU) OU SALICOMINÉUTRO PARA VIDAÇÃO DE JUNTAS DE MOVIMENTAÇÃO E ENCONTROS ENTRE REVESTIMENTOS
- PAREDES PODEM SER QUADRADAS, ETC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO PALÁCIO PIRATINI DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO E MEMÓRIA DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
PROJETO	HUB DA SAÚDE - PALÁCIO PIRATINI
ASSINADO	DIAGRAMA DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO
REVISÃO/RELAÇÃO E DATA	ARQº HUGO SEIDL (CAURS A43526-0)
DATA	MAR / 2026
ESCALA	1:50
FOLHA	09 / 16